ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em - 50% o valor do metro quadrado atribuído ao terreno nos imóveis que possuam área igual ou superior a 2.000 m^2 e que utilizem - de forma permanente 10% de sua superfície na produção de hortaliças, legumes, tubérculos e cereais em geral.

ARTIGO 2º :- O benefício contido no artigo anterior dependerá de pedido expresso do interessado e sua concessão estará sujeita a manifestação favorável do responsável pelo setor de - Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O pedido deverá ser formulado antes da data prevista para o agamento da primeiras das parcelas do Imposto.

ARTIGO 3º :- Poderá ocorrer cancelamento do desconto se for - constatado em vistoria que cessaram os motivos que justificaram a sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Cancelado o desconto o Setor de Tributação procederá lançamento complementar, remetendo notificação ao - contribuinte.

ARTIGO 4º :- O contribuinte que tiver cancelado o desconto ficará impedido deobtê-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados' da data do cancelamento.

ARTIGO 5º :- No exercício de 1.985 os benefícios desta Lei poderão ser requeridos até o último dia útil do mês de Março.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de - 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

;;;;.....

LEI Nº 195, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a cessão do Ginásio de Esportes do Centro de Integração Comunitária (CIC) a particulares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- As dependências do Ginásio de Esportes do Centro de Integração Comunitaria (CIC) poderao ser cedidas a particu

lares, clubes, entidades filantrópicas, sociais e religiosas - para atividades transitórias compatíveis, desde que não haja - prejuízo para os eventos programados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- A cessão deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com um termo de responsabilidade pela conservação do imóvel e indenização dos danos' porventura ocasionados pelos usuários.

ARTIGO 3º :- A autorização é de exclusiva competência do Prefeito Municipal que sobre a disponibilidade do Ginásio consultará o Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo' da Prefeitura.

ARTIGO 4º :- A cessão é remunerada e o interessado deverá recolher na Tesouraria Municipal ou Banoos autorizados após a - autorização e antes da utilização a importância equivalente a 01 (uma) unidade Fiscal vigente no Município por dia de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cessão será gratuíta quando:

I- não for cobrado ingresso

II- a programação for de exclusiva iniciativa da entidades filantrópicas, sociais, mesmo com cobrança de ingresso, mas sem a intermediação de pessoas que obtenham para - sí parte da receita.

ARTIGO 5º :- É permitida a veiculação de anúncios publicitários no interior do Ginásio de Esportes do Centro de Integração Comunitária, desde que:

I- Seja requerida à Prefeitura Municipal a devida licença acompanhada de modelo do anúncio com os dizeres respectivos; especificação do local pretendido e do tempo de exposição desejada.

II- Seja de fácil remoção e não impeça a visibilidade das atividades desenvolvidas no Ginásio.

ARTIGO 6º :- Independentemente do pagamento do tributo incidente, o interessado deverá recolher na Tesouraria Municipal pela' utilização do espaço a importância de 10% da Unidade Fiscal vigente por metro quadrado por mês de exposição.

ARTIGO 7º :- A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo np prazo de 90 dias.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....